



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## JUSTIFICATIVA

### 1. Introdução

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Administrativa nº 07/2023 – Pleno – TCE/TO, a presente justificativa tem como objetivo demonstrar os fundamentos da escolha técnica da empresa **ISIS R DE V MARTINS**, responsável pela realização da palestra a ser ministrada pela profissional **Isis Vargas**, no âmbito do “**2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins**”.

A referida atividade integra a programação oficial do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, em parceria com a Associação das Câmaras Municipais do Tocantins - ASSCAM, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº 0964678, estando a presente contratação alinhada aos objetivos institucionais pactuados no referido instrumento de cooperação.

Registra-se que a indicação da palestrante decorre da programação definida pela Associação das Câmaras Municipais do Tocantins - ASSCAM, no âmbito do mencionado Acordo de Cooperação Técnica, o qual prevê, entre as atribuições assumidas por esta Corte de Contas, o custeio de palestrantes convidados provenientes de outros Estados para participação no evento, com a finalidade de promover a qualificação técnica dos participantes e o fortalecimento institucional das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins.

Nesse contexto, a escolha da empresa responsável pela palestra encontra-se diretamente vinculada à indicação da profissional indicada, em razão de sua experiência e atuação na formação de lideranças públicas e na capacitação de agentes políticos e institucionais.

### 2. Singularidade dos Serviços e Necessidade de Especialização

Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual não se vinculam exclusivamente a critérios objetivos de valor ou forma, distinguindo-se pelas características específicas que individualizam o objeto da contratação e pela expertise do profissional responsável por sua execução.

No contexto da realização de palestras e atividades de capacitação voltadas ao fortalecimento da atuação parlamentar e à melhoria da comunicação institucional no setor público, torna-se imprescindível que o profissional responsável possua conhecimento técnico especializado e experiência prática na temática abordada.

Nesse sentido, a escolha da profissional **Isis Vargas** fundamenta-se em sua atuação como estrategista política, consultora e palestrante em programas de formação voltados à gestão pública e à atuação parlamentar, com experiência na capacitação de lideranças públicas, parlamentares e equipes legislativas em diversas regiões do país.

### 3. Critérios Técnicos da Escolha

A decisão está fundamentada em critérios técnicos objetivos, dentre os quais se destacam:

**Notória especialização:** a qualificação da profissional Isis Vargas é evidenciada por sua formação e trajetória profissional voltada à estratégia política, conforme demonstrado no currículo acostado aos autos (doc. 0968888), comunicação institucional e formação de lideranças públicas. Conforme demonstrado no currículo acostado aos autos, a profissional possui especialização em Citizen Politics pela Harvard University, além de formações em marketing digital, políticas públicas e desenvolvimento de equipes de alta performance.

Destaca-se ainda sua atuação como CEO da empresa Política Iceberg, voltada à formação política e ao desenvolvimento de estratégias institucionais, bem como sua participação em mais de 100 campanhas eleitorais em diferentes níveis do processo político, prestando consultoria estratégica para candidatos e lideranças públicas em todo o país.

Adicionalmente, a profissional possui experiência na condução de cursos, treinamentos e programas de formação política, tendo capacitado mais de 2.000 lideranças públicas, parlamentares e assessores legislativos, o que demonstra sua experiência na disseminação de conhecimento voltado à atuação institucional no setor público.

**Qualificação profissional:** atuação como palestrante em eventos institucionais, congressos e programas de capacitação voltados à formação política e à qualificação de agentes públicos, abordando temas relacionados à estratégia eleitoral, comunicação política, planejamento institucional e fortalecimento de mandatos parlamentares.

**Adequação ao evento:** o conteúdo da palestra proposta aborda temas relacionados à estratégia política, comunicação institucional, fortalecimento de mandatos e captação de recursos para políticas públicas, temática diretamente alinhada aos objetivos do “2º Encontro de Vereadores e Servidores das Câmaras Municipais do Tocantins”.

Conforme proposta apresentada, a atividade terá carga horária de 2 horas, sendo destinada a vereadores e servidores das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins, com estimativa de participação de aproximadamente 900 participantes, contribuindo para o aprimoramento da atuação institucional do legislativo municipal.

#### **4. Fundamentação Jurídica e Adequação à Lei nº 14.133/2021**

Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é possível a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No caso em análise, a natureza da atividade a ser desenvolvida, associada à experiência profissional e à qualificação técnica da palestrante indicada, evidencia a inviabilidade de comparação objetiva entre potenciais prestadores, justificando a contratação direta em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, orientadores da atuação da Administração Pública.

#### **5. Conclusão**

Diante do exposto, considerando a qualificação profissional da palestrante indicada, a pertinência temática da palestra e a relevância do evento para o fortalecimento das ações de orientação institucional promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conclui-se que a escolha da empresa ISIS R DE V MARTINS mostra-se tecnicamente justificada.

A contratação pretendida contribuirá para a disseminação de conhecimentos relevantes aos vereadores e servidores das câmaras municipais, promovendo o aprimoramento da comunicação institucional, o fortalecimento da atuação parlamentar e o desenvolvimento de políticas públicas nos municípios.

Dessa forma, entende-se que a contratação direta revela-se adequada e devidamente fundamentada, atendendo aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **KARIN THATIANA DIAS, COORDENADOR**, em 16/03/2026, às 12:07, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0969243** e o código CRC **52E27957**.